



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMAS

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.*
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Luzerna.*
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.*

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura de Luzerna, Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1 - DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

1.1 - Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Luzerna, **Setor de Licitações**, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, **em dias úteis, no horário das 13h às 19h**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados e demais requisitos fixados no presente regulamento, **até 31/12/2022**.

2 - DO OBJETO E DO PREÇO:

2.1 - O presente edital tem como objeto o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva (RI)**, conforme Anexo I deste Edital.

2.2 - O valor estimado **anualmente** para execução dos serviços objeto deste credenciamento **anualmente** é de **R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)/por jovem ou adulto**, conforme disposto no Anexo I deste Edital

2.2.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

ITEM	SERVIÇO	COMPLEMENTO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI)	Para jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos	Serviço	7.320,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | deboraluzerna@luzerna.sc.gov.br

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS:

3.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de aceitação dos preços;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 - Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

- Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento;

4.2.5 - É vedada a participação de consórcio.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar **01 (um) invólucro fechado** de forma a estar inviolável, contendo os "**Documentos de Habilitação**".

5.1.1 - No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

MUNICIPIO DE LUZERNA/SC

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI)

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

5.2 - Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado.

5.3 - A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da data do protocolo do invólucro.

5.3.1 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública presencial que ocorrerá em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no [site www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br), link "*Editais de Licitação*", no respectivo edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.3.2 - A data e horário das sessões públicas constarão do documento "*Comunicado*" que será postado aos interessados no endereço eletrônico citado no subitem 5.3.1, sempre que houver apresentação de envelopes,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

durante o período previsto no item 1.1 deste edital.

5.4 - Se no dia previsto para abertura da documentação não houver expediente na Prefeitura Municipal de Luzerna, a mesma será aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Luzerna, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 - Os documentos a serem apresentados são:

- a)** Solicitação formal de Credenciamento de acordo com o modelo constante do Anexo IV - Requerimento de Credenciamento, formalizada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado;
- b)** atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;
- e)** prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;
- f)** Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- j)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- l)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- L.1)** Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;
- L.2)** Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- m)** Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- n)** Apresentar Alvará de funcionamento;
- o)** Apresentar inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a modalidade de Residência Inclusiva (RI);
- p)** Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

q) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no subitem 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

7.1 - Sessão de Abertura:

7.1.1 - Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os participantes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1.1 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.1.2 - Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Luzerna, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1.3 - Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao subitem 7.1.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.1.1.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

7.2 - Documentos de Habilitação:

7.2.1 - Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

7.2.2 - A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial dos Municípios, informando o prazo para a interposição de recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

7.2.3 - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 6 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.2.4 - Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

7.2.5 - O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.2.5.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

8 - DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

8.2.1 - Homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização por e-mail ou por envio postal.**

8.2.2 - O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura.

8.3 - Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9 - DOS PRAZOS:

9.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

9.3 - A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento (AF).

10 - DO REAJUSTE:

10.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado, monetariamente no caso de prorrogação pela variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

11 - DA GESTÃO:

11.1 - A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Diretoria de Assistência Social, sendo defina como fiscal da contratação a Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**, sendo a mesma responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento (AF), fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

Ação (s):

06.001.08.244.0601.2.606-Manutenção da Assistência Social

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

000 – Recursos Ordinários

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento a que fará jus o **CONTRATADO**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1.1.

13.2 - O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

13.3 - As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

13.4 - Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos prodecimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

13.5 - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

13.6 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

13.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

13.8 - O **CONTRATADO** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

13.9 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATANTE**.

13.10 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Diretoria de Assistência Social no Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14 – DAS SANÇÕES:

14.1 – As penalidades que poderão ser cominadas a **CRENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicavel a **CRENDECIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

I – advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 5 % sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.
- b) 10% sobre o valor total contratado, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.
- c) O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a **CRENCIADA** à multa de mora, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado, sendo que a multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- d) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CRENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado da Diretoria de Assistência Social, assegurando a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.2 - As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração Municipal, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 - Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CRENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CRENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CRENCIADA**.

14.5 - Nenhum pagamento será realizado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

15.1 - O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 - Os recursos deverão:

15.2.1 - Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2.2 - Ser encaminhados a Diretoria de Assistência Social;

15.2.3 - Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.2.4 - Ser protocolados no Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h.

15.3 - Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

15.4 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.5 - Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Luzerna.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

16.3 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

16.4 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 16.1.2 à 16.3.

16.6 - Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, ou encaminhados pelo e-mail debora@luzerna.sc.gov.br.

16.6.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, link "Portal de Licitações", no respectivo edital.

16.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

16.9 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

16.10 - O Administração Municipal poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.12 - Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h. ou pelo site www.luzerna.sc.gov.br, link "Portal de Licitações".

16.13 - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.14 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.15 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Luzerna/SC, 17 de janeiro de 2022.

**TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE LUZERNA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO:

Credenciamento 001/2022 para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva (RI).

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	SERVIÇO	COMPLEMENTO	UNID. MEDIDA
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI)	Para jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos	Serviço

1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1.1 Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Residência Inclusiva

1.1.1.1 Vagas de acolhimento para pessoas com deficiência com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com deficiência e em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados sem condições de auto sustentabilidade e retaguarda familiar no âmbito do município de Luzerna;

1.1.1.2 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

1.1.1.3 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, pela Credenciada na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

1.1.1.4 A execução do serviço deverá estar de acordo com a **Resolução nº. 109/2009**, orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

1.2 DA PARTICIPAÇÃO:

1.2.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas empresas/entidades/instituições de natureza privada, lucrativa ou não, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Credenciamento para o atendimento de pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, que atendam as condições deste edital.

1.3 DO SISTEMA DE RODÍZIO:

1.3.1 Havendo mais de uma Credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a Credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no item;

1.3.1.1 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adiantamento da posição dos próximos ciclos da Credenciada, para o ciclo atual das vagas.

1.3.1.2 Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal;

1.3.1.3 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira Credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

1.3.1.4 Havendo mais de uma Credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o Contrato.

1.3.1.5 As novas Credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

1.3.1.6 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as Credenciadas pela Credenciante por e-mail a ser informado posteriormente.

2- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O **Credenciamento** ficará aberto durante o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação;

2.2 O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento** será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

2.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento (AF);

2.4 O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Credenciada, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

4- GESTOR DO CONTRATO:

4.1 A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Diretoria de Assistência Social, sendo definida como fiscal da contratação a Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**, sendo a mesma responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento (AF), fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Acolher o usuário encaminhado pelo Diretoria de Assistência Social;

5.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência;

5.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

5.4. Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, promovendo o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

5.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

5.6. Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional do acolhido;

5.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário; realizar ações de busca ativa da família;

5.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

5.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 5.10. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de **cada** acolhido;
- 5.11. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência sofrida;
- 5.12. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;
- 5.13. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 5.14. Emitir relatório mensal, no período idêntico ao da referência da nota fiscal a ser emitida no ato da cobrança, constando as atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica com cada usuário, as tratativas de aproximação com os familiares (quando houver), bem como, a relação da pessoa que permanecer acolhida no período e desligamento efetivado com as respectivas datas;
- 5.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação grave que envolva o usuário;
- 5.16. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;
- 5.17. É de responsabilidade integral da Credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;
- 5.18. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da Diretoria de Assistência Social, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 5.19. Em caso de evasão do usuário, a Credenciada deverá registrar boletim de ocorrência, realizar buscas para localização, e comunicar a Diretoria de Assistência Social;
- 5.20. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Diretoria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);
- 5.21. Quando do desligamento/transferência dos usuários, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- 5.22. A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário, atualizados;
- 5.23. A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 5.24. Deverá ser disponibilizado veículo de transporte para o traslado dos moradores para as atividades ordinárias relacionadas a saúde, estudo, lazer;
- 5.25. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do usuário ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da Lei;
- 5.26. A Credenciada deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a Credenciada na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, deverá informar a Credenciante, que analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a Credenciada que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 A Credenciante efetuará o transporte do(s) usuário(s) para o acolhimento na Residência Inclusiva Credenciada;
- 6.2 A Credenciante deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 6.3 A Credenciante deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a Credenciada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 6.4 A Credenciante deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das Credenciadas para conferir o cumprimento dos requisitos deste Termo;
- 6.5 Posterior ao primeiro acolhimento, a Diretoria de Assistência Social poderá definir cronograma de visita trimestral para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados pelas Credenciadas;
- 6.6 A Credenciante deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 6.7 A Credenciante deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Credenciada;
- 6.8 A Credenciante deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo, devendo estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela Credenciada;
- 6.9 A Credenciante deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em Lei e na forma do Contrato visando proteger o interesse público;
- 6.10 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.11 A Credenciante deverá notificar a Credenciada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;
- 6.12 A Credenciante estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Credenciada apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

7- CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1 O pagamento ocorrerá somente após o efetivo acolhimento do usuário na Credenciada.
- 7.2 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

8- DESCRENCIAMENTO:

8.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Luzerna descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- 8.1.1.1 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- 8.1.1.2 O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Diretoria de Assistência Social.
- 8.1.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.1.4 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento.
- 8.1.1.5 Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

8.1.1.6 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Diretoria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

8.1.1.7 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022 - PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022 - PML
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022 - PML

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**, doravante **MUNICÍPIO**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante **CREDCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 001/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI)**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Diretoria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento (AF), fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 001/2022 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

ITEM	SERVIÇO	COMPLEMENTO	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL R\$
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI)	Para jovens e adultos, com idade entre 18 a 59 anos	Serviço	7.320,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

4.3 - A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias úteis,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento (AF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

Ação (s):

06.001.08.244.0601.2.606-Manutenção da Assistência Social

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2 – O **CRENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CRENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CRENCIADA**.

7.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

7.4 - Comunicar por escrito a **CRENCIADA**., sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.

7.7 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

8.1 - Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital

8.2 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | deboraluzerna@luzerna.sc.gov.br

8.3 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Diretoria de Assistência Social do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.16 – Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos prodecimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

9.2 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

9.3 – **O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do Termo de Cedenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste Termo, os motivos previstos na legislação vigente, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do **MUNICÍPIO**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CRENCIADA**, por meio de declaração apresentada à Diretoria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas a **CRENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicavel a **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

V – advertência;

VI – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

e) 5 % sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.

f) 10% sobre o valor total contratado, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.

g) O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a **CRENCIADA** à multa de mora, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado, sendo que a multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

h) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VII – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

VIII – declaração de inidoneidade quando a **CREDCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado da Diretoria de Assistência Social, assegurando a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2. - As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração Municipal, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. - Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREDCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CREDCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.4. - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREDCIADA**.

12.5. Nenhum pagamento será realizado à **CREDCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente Termo de Credenciamento a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, XX de XX de 2022.

**TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

XX

XX

CREDCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

À

Diretoria de Assistência Social,

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, vimos requerer nosso Credenciamento/habilitação junto ao credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI).

Item	Serviço	Serviço requerido
1	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDENCIA INCLUSIVA (RI)	R\$ 7.320,00

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIAMENTO 001/2022**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando também ciente de que a sua atualização se dará nos termos do edital.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa